



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.662-A, DE 2020 **(Da Sra. Alê Silva)**

Disciplina a divulgação de número de vítimas de pandemias; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. DRA. SORAYA MANATO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Art 1º Em casos decretação de calamidade pública ocasionada por pandemia reconhecida pela União, Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, a divulgação de números oficiais de vítimas da pandemia, tanto pela Administração Pública quanto pelos veículos de imprensa, deverá ser acompanhada do número de vítimas das outras quatro maiores causas de mortes.

Parágrafo único. Para efeito de comparação, deverão ser divulgados de forma complementar, o número de vítimas de doenças cujos meios de contágio e propagação sejam similares aos da doença que causou a pandemia.

Art. 2º Deverá ser citada a fonte das informações divulgadas.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é evitar que em casos como o atualmente enfrentado em razão do COVID-19, as informações sobre o número de vítimas da pandemia sejam distorcidas e gerem pânico e conclusões equivocadas.

Para isso, estamos criando a obrigação aos entes da federação e aos veículos de imprensa de não informarem isoladamente apenas o número de vítimas da pandemia. Assim, a divulgação do número de vítimas da pandemia seria acompanhada do número de vítima das outras quatro maiores causas de mortes com meios de contágio e propagação similares. Essa iniciativa terá um efeito educativo.

Por exemplo, na atual crise do COVID – 19, somos diuturnamente bombardeados com números de vítimas e projeções futuras. Os efeitos disso são o surgimento de um sentimento de pânico e o direcionamento do foco de ação governamental e também pessoal apenas para a pandemia, desconsiderando outras doenças tão ou mais letais.

Não podemos esquecer que as pessoas continuam morrendo de dengue, febre chicungunya, e muitas outras causas. Por exemplo, dados do Portal Data SUS de março de 2020 apontam o seguinte panorama de *causa mortis* no Brasil:

<i>Causa Mortis</i>	Número de vítimas fatais
Doenças cardíacas	41.425
Doenças cerebrovasculares	29.308
IVAS (gripes)	20.712
Alzheimer e suas complicações	18.123
Doenças bronco/cardiopulmonares	15.534
Violência	14.449
Diabetes	12.945

Trânsito	10.356
Doenças renais	8.285
Cirrose	7.763
COVID - 19 até 10 de abril de 2020	946

Percebe-se claramente que os números de mortes por motivos diversos do COVID – 19 são bem expressivos. Não estamos comparando O COVID – 19 com outras enfermidades não contagiosas e tampouco com violência ou acidentes de trânsito. Também não estamos querendo minimizar os efeitos da pandemia e tampouco desestimular a sociedade a manter a vigilância. O que queremos é mostrar que é preciso enfrentar a COVID – 19 e quaisquer outras pandemias que porventura venham a nos assolar no futuro sem, contudo, baixar a vigilância em relação a outras enfermidades e problemas que também ceifam muitas vidas. Afinal, todas as vidas são igualmente importantes e devem ser protegidas de quaisquer riscos. Uma vida perdida por COVID – 19 tem o mesmo peso de uma vida perdida precocemente por quaisquer outros motivos.

Em relação a isso temos notado que as campanhas educativas e preventivas contra violência doméstica, acidentes de trânsito e dengue praticamente sumiram enquanto essas *causas mortis* continuam ceifando milhares de vidas silenciosamente. Só se fala em COVID – 19!

Esses são os motivos pelos quais submeto esse Projeto de Lei a elevada apreciação dos meus pares e rogo seu apoio.

Sala das Sessões, em de de 2020.



ALÉ SILVA
Deputada Federal-MG

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.662, DE 2020

Disciplina a divulgação de número de vítimas de pandemias.

Autora: Deputada ALÊ SILVA

Relatora: Deputada DRA. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.662, de 2020, propõe que em situações de calamidade pública ocasionadas por pandemia reconhecida pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a divulgação de números oficiais de vítimas, tanto pela Administração Pública quanto pelos veículos de imprensa, deverá ser feita de forma comparativa em relação às quatro maiores causas de óbitos e a outras causas de óbito cujo modo de transmissão seja semelhante à da doença que causa a pandemia.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de divulgar informações acuradas em tais situações, de modo a não gerar pânico ou conclusões distorcidas, havendo necessidade de manter o foco nas doenças e agravos que têm importância epidemiológica e são causas relevantes de mortalidade no Brasil.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210486062700>



Não há projetos de lei apensados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso reconhecer a importância da iniciativa do Deputado ALÊ SILVA, que se preocupou com a qualidade da informação na atenção à saúde, trazendo luz para esses tempos de informações de origem obscura.

De fato, a divulgação isolada da mortalidade de uma única causa pode não ser suficiente para que haja uma percepção correta das dimensões do problema.

Um dos recursos que pode ser utilizado para melhorar a compreensão da situação é comparar a mortalidade dessa doença com outras causas de óbito, a fim de que as pessoas possam verificar sua magnitude, em relação a outras doenças já conhecidas.

Os dados apresentados na justificção do projeto de lei mostram de forma clara e correta o número de mortes por COVID-19, que visto a partir de uma perspectiva mais ampla, permite concluir que no Brasil infelizmente ainda há causas mais importantes de mortalidade, como as doenças cardíacas e cerebrovasculares.

Assim, entendo que a proposição é correta por mostrar a realidade de forma mais técnica, apurada e objetiva, sendo esta a forma como os veículos de imprensa bem como a Administração pública devem divulgar informações epidemiológicas em situações de pandemia.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.662, de 2020.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210486062700>



Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

2021-6472

Apresentação: 21/06/2021 16:27 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 2662/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210486062700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.662, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 22/09/2021 17:04 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 2662/2020

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.662/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Soraya Manato.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Arlindo Chinaglia, Celina Leão, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Jéssica Sales, João Campos, José Rocha, Julio Lopes, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva, Roberto Alves e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214485980500>

